



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

LEI MUNICIPAL Nº 1.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“ALTERA LEI MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 332, DE 23 DE AGOSTO DE 1994, O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1093, DE 21 DE AGOSTO DE 2014, PARA CRIAR A GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL AOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CONDUZAM VEÍCULOS COM PACIENTES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Transporte Especial – Saúde, destinada aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que, rotineiramente, deslocarem-se fora da sede do Município de Sumidouro, conduzindo veículos com pacientes para outros centros de tratamento médico-hospitalares para realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, além do transporte de vacinas, medicamentos e materiais para análises clínicas e laboratoriais, conforme valores destacados na presente lei.

Art. 2º. A cada viagem realizada será aplicado a título de gratificação o percentual constante na tabela do anexo único da presente lei, utilizando-se como referência o nível base em que se encontra cada motorista conforme lei nº 806/2006.

Art. 3º. A gratificação de que trata o artigo 1º desta lei, tem como escopo permitir que os motoristas que assumam o transporte de pacientes e de vacinas, medicamentos e outros materiais, sejam remunerados por conta de maiores responsabilidades e incumbências.

Art. 4º. Caberá aos motoristas, além do dever de conduzir incólumes os pacientes, prestar-lhes auxílio durante a viagem, encaminhando-os as unidades de saúde e, ainda, protocolar documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerada para fins de contribuição previdenciária, bem como para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto o adicional de férias e a gratificação natalina.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por controlar as viagens realizadas por meio de planilha de acompanhamento.

Art. 8º. A Lei Municipal nº 332, de 23 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescida do inciso IX ao artigo 61, da Subseção IX e do artigo 83-A, na forma abaixo:

“Art. 61. ...

IX - gratificação de transporte especial – Saúde.”

“Subseção IX - Gratificação de Transporte Especial – Saúde

Art. 83-A. A Gratificação de Transporte Especial – Saúde, será destinada aos Motoristas da Secretaria Municipal de Saúde que, rotineiramente, deslocarem-se fora da sede do Município de Sumidouro conduzindo veículos com pacientes para outros centros de tratamento médico-hospitalares para realização de exames, consultas e procedimentos cirúrgicos, além do transporte de vacinas, medicamentos e materiais para análises clínicas e laboratoriais, conforme valores destacados em lei.”

Art. 9º. Acrescenta-se ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1093, de 21 de agosto de 2014, o plantão extra na forma abaixo:

“ANEXO I

...

15 - PLANTÃO EXTRA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (MOTORISTAS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM)

15.1. PLANTÃO EXTRA - SAMU

-24 HORAS - R\$ 172,00

18 - PLANTÃO EXTRA E SOBREAVISO - MOTORISTA LOTADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

18.1. PLANTÃO EXTRA -

-12 HORAS

Sábado, domingo e feriados - Diurno – R\$ 60,00

Sábados, domingos e feriados - Noturno – R\$ 65,00

18.2. SOBREAVISO

24 HORAS

Sábado, domingo e feriados – R\$ 75,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

12 HORAS

Sábado, domingo e feriados - Diurno - R\$ 40,00

Sábado, domingo e feriados Noturno - R\$ 45,00

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a 01º de novembro de 2014.

Sumidouro, 23 de dezembro de 2014.

**Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS

1º NÍVEL Viagens Distância percorrida acima de 850 km Ida e Volta	Valor Por Viagem 10% (dez por cento)
2º NÍVEL Viagens Distância percorrida de 320 km a 849 km Ida e Volta	Valor Por Viagem 8% (oito por cento)
3º NÍVEL Viagens Distância percorrida de 150 km a 319 km Ida e Volta	Valor Por Viagem 4% (quatro por cento)
4º NÍVEL Viagens Distância percorrida até 149 km Ida e Volta	Valor Por Viagem 2,0% (dois por cento)

* PERCENTUAL REFERENTE AO NÍVEL BASE EM QUE SE ENCONTRA CADA MOTORISTA CONFORME LEI Nº 806/2006, POR VIAGEM EFETIVAMENTE REALIZADA FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS CITADOS.